



Pauta Tributária

STF | STJ | CARF | TIT

Supremo Tribunal Federal

STF

STF julgou parcialmente inconstitucional dispositivos que regulamentam a produção e a tributação do biodiesel (MP 227/04)

ADI 3.465

A Corte considerou **constitucional** a autorização para que o Poder Executivo aumente ou diminua alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre a venda do biodiesel, desde que respeitados os limites previstos em lei. Eventuais aumentos produzirão efeitos após 90 dias da publicação.

A multa de 100% por inoperância do medidor de vazão é **inconstitucional**, sendo reduzida a 30% do valor comercial do biodiesel produzido no período.

A produção de efeitos ocorre da ata de julgamento, publicada em 29/09/2025, com exceção das ações judiciais já em andamento.

STF adia julgamento sobre a proibição da distribuição de lucros por empresas inadimplentes

ADI 5.161

Após pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes, foi suspenso o julgamento acerca da constitucionalidade do art. 32 da Lei nº 4.357/64, que veda a distribuição de lucros por empresas com débitos inscritos em dívida ativa, prevendo multa de 50% sobre o valor distribuído em caso de descumprimento. O relator votou pela constitucionalidade parcial da norma entendendo que a restrição e a penalidade somente devem incidir quando a distribuição de lucros comprometer a capacidade de quitação integral da dívida. O ministro Flávio Dino divergiu, sustentando a constitucionalidade integral do dispositivo.

Supremo Tribunal Federal

STF

STF adia julgamento sobre a constitucionalidade dos dispositivos do Convênio CONFAZ nº 100/97 que reduzem a base de cálculo dos defensivos agrícolas

ADI 5.553 e 7.755

Será discutida a inconstitucionalidade da concessão de incentivos fiscais de ICMS e IPI em operações envolvendo defensivos agrícolas.

As cláusulas 1ª e 3ª do Convênio nº 100/97 do Confaz reduzem em 60% a base de cálculo do ICMS sobre agrotóxicos, e o Decreto 7.660/11, permite aos estados conceder isenção total do IPI.

Apesar dos votos anteriormente proferidos, após pedido de destaque do ministro André Mendonça, o caso será retomado do zero.

STF adia julgamento sobre a imunidade do ITBI em integralização de bens e direitos no capital social

RE 1.495.108 (Tema 1.348)

Após pedido de vista do ministro Gilmar Mendes, foi suspensa a discussão sobre a aplicação da imunidade constitucional do ITBI na transferência de imóveis para integralização de capital social, considerando se deve ou não ser observada a atividade preponderantemente imobiliária da empresa. O relator, ministro Edson Fachin, votou que a imunidade do ITBI é total na integralização **inicial** do capital social, e que a exceção se aplica apenas em operações de fusão, incorporação, cisão ou extinção de empresas, não afetando a formação inicial do capital.

Supremo Tribunal Federal

STF

STF julga constitucional dispositivos que impõem aos contribuintes que usufruem de benefícios fiscais a obrigação de declará-los mensalmente

ADI 7.765

O caso discutiu os arts. 43 e 44 da Lei nº 14.973/2024, além da IN RFB nº 2.198/2024, que dispõe sobre a declaração de incentivos e benefícios fiscais por meio da DIRBI, além das multas previstas em caso de descumprimento ou omissão.

Por unanimidade, o STF seguiu o voto do ministro Dias Toffoli, que considerou os dispositivos constitucionais, por promoverem transparência e controle fiscal sem impor ônus excessivo aos contribuintes. As multas foram tidas como proporcionais e com funções pedagógicas.

STF adia julgamento sobre a prorrogação da desoneração da folha de pagamentos

ADI 7.633

Após o referendo da liminar que prorrogou o prazo da negociação sobre a desoneração da folha, a Corte suspendeu o julgamento quanto ao mérito da ADI, que versa sobre a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Federal nº 14.784/23, bem como da MP nº 1.202/23, que prorrogaram até **31/12/2027** os benefícios fiscais de contribuição previdenciária sobre receita bruta (CPRB) a determinados setores da economia. O pedido de vista foi apresentado pelo ministro Alexandre de Moraes.

Supremo Tribunal Federal

STF

STF reconhece a aplicação da anterioridade nonagesimal ao ICMS-DIFAL

RE 1.426.271 (Tema 1.266)

A Corte, por maioria, deu parcial provimento ao Tema 1.266, que discutia a observância dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal em relação à LC 190/22, e a produção de efeitos das legislações infraconstitucionais que regulamentaram a cobrança do DIFAL editadas após a EC 87/15 e antes da referida lei complementar.

Entendeu-se que a LC 190/22 passou a produzir efeitos **90 dias após a sua publicação** e que as **leis estaduais anteriores à lei complementar são válidas, mas só produzem efeitos após a entrada da LC 190/22**. Empresas que ingressaram com ações até 29/11/2023 e que não pagaram o DIFAL em 2022 ficam livres da cobrança desse ano.

STF julga parcialmente procedente Lei do Mato Grosso que instituiu ITCMD sobre heranças no exterior

ADI 6.838

Por maioria, a Corte declarou inconstitucionais os dispositivos da Lei nº 7.850/02, do Estado de Mato Grosso, que instituíam o ITCMD sobre doações e heranças quando o doador ou o falecido residisse fora do País. Entendeu-se que, à época da edição da norma estadual, não existia lei complementar federal que autorizasse a tributação dessas transmissões internacionais, conforme exige o art. 155, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal. Aplicou-se a modulação de efeitos a partir da data da publicação do acórdão do RE 851.108/SP (Tema 825) – 20/04/2021 –, ressalvadas as ações judiciais em curso até esse marco.

Superior Tribunal de Justiça

STJ

STJ reconhece o direito das cooperativas à manutenção de créditos de PIS e COFINS sobre receitas não tributadas

EDcl no AgInt no REsp nº 2.151.967/SC

A 2ª Turma do STJ reconheceu que cooperativas agropecuárias têm direito à manutenção e ao aproveitamento de créditos de PIS e COFINS decorrentes da exclusão, da base de cálculo das contribuições, das receitas obtidas com a venda de produtos aos seus associados.

O colegiado, sob relatoria do ministro Francisco Falcão, entendeu que essas receitas configuram hipótese de não incidência tributária, e que, nos termos do art. 16 da Lei 11.033/04 e art. 17 da Lei 11.116/05, os créditos podem ser mantidos desde que os insumos tenham sido tributados na etapa anterior.

STJ decide que a adoção da forma societária uniprofissional não impede, por si só, a tributação do ISS à alíquota fixa

REsp 2.162.486/SP e 2.162.487/SP (Tema 1.323)

A 1ª Seção do STJ fixou entendimento no sentido de que as sociedades uniprofissionais constituídas sob a forma de sociedades limitadas podem adotar o regime de alíquota fixa do ISS, previsto no Decreto-Lei nº 406/68, desde que atendam a três requisitos cumulativos: (i) prestação pessoal dos serviços pelos sócios; (ii) responsabilidade técnica individual; e (iii) ausência de estrutura empresarial.

Segundo o relator, ministro Afrânio Vilela, o tratamento diferenciado não configura privilégio, mas reconhece a natureza personalíssima das atividades de profissionais liberais, como advogados, médicos e engenheiros.

Superior Tribunal de Justiça

STJ

STJ veda substituição da CDA para alterar fundamento legal

**REsp 2.194.708/SC, 2.194.734/SC e 2.194.706/SC
(Tema 1.350)**

A 1ª Seção do STJ definiu, sob a sistemática de recursos repetitivos, que a Fazenda Pública não pode substituir ou emendar a CDA para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário, mesmo que antes da sentença nos embargos à execução.

Segundo o relator, como a CDA funciona como um espelho da inscrição do crédito, a deficiência na indicação do fundamento legal da dívida constitui vício que compromete tanto o título quanto a própria inscrição, exigindo a revisão desta para restabelecer a liquidez, a certeza e a exigibilidade do crédito, não sendo suficiente, para esse fim, apenas substituir o título executivo.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CARF

CSRF reconhece dedutibilidade de ágio e juros em compra alavancada

Acórdão nº 9101-007.435

O caso discutiu a possibilidade de dedução dos juros pagos em debêntures emitidas por uma empresa-veículo para a captação de recursos, que foram posteriormente utilizados na aquisição de participação societária. A RFB, com base na tese do “real adquirente”, glosou os juros por considerar que não se enquadrariam como despesas necessárias ou operacionais.

Apesar desse posicionamento, a 1ª Turma da CSRF reconheceu a dedutibilidade dessas despesas, entendendo que, uma vez realizada a incorporação, a dívida e os encargos financeiros integram os custos da nova empresa, sendo, portanto, dedutíveis para fins de IRPJ e CSLL.

CARF entende que os ganhos de MEP decorrentes de subvenções para investimento distribuídos aos sócios são tributáveis

Acórdão nº 1402-007.098

O CARF entendeu que a distribuição de lucros pela controladora, fundada em resultados apurados pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) que refletem subvenções para investimento recebidas pela controlada, configura destinação indevida do benefício fiscal. Assim, tais valores devem ser adicionados ao lucro líquido para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, afastando-se a isenção aplicável aos dividendos. Para o colegiado, a prática caracteriza “distribuição disfarçada de lucros”, uma vez que implica transferência indireta das subvenções aos sócios.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CARF

CARF afasta Solução de Consulta COSIT nº 41/20 sobre valores do exterior recebidos por pessoa física

Acórdão nº 2202-011.535

O CARF anulou autuação que exigia IRPF sobre valores recebidos de fundações estrangeiras a título de doação. A fiscalização alegava que, por haver previsão estatutária para os pagamentos, não se trataria de ato de liberalidade e que a SC nº 41/20 sujeitaria tais valores ao IR.

O colegiado afastou ambos os argumentos, entendendo que a liberalidade se caracteriza pela ausência de contraprestação, ainda que prevista em estatuto, e que a SC nº 41/20 extrapolou os limites constitucionais ao pretender tributar doações como se fossem rendimentos.

Tribunal de Impostos e Taxas

TIT

TIT anula acusação de fraude pela utilização de empresa intermediária

AIIM nº 5.024.247-7

Em julgamento marcado por divergência, a 4ª Câmara do TIT decidiu, por maioria, cancelar auto de infração que cobrava mais de R\$ 35 milhões em ICMS e multas. A Fazenda Paulista sustentava que o contribuinte teria reduzido artificialmente a base de cálculo do ICMS ao utilizar empresas do mesmo grupo como intermediárias fictícias nas vendas. Segundo o Fisco, o esquema permitira subfaturar operações próprias e por substituição tributária. No entanto, o entendimento prevalente foi o de que a existência de relações societárias e comerciais entre as empresas, por si só, não basta para caracterizar evasão fiscal sem prova robusta de conluio ou falsidade documental.

TIT nega direito de transportadora a crédito outorgado de ICMS em serviços subcontratados

AIIM nº 5.051.908-6

O Fisco Paulista acusava uma empresa de transportes de se creditar indevidamente de ICMS ao aplicar o crédito outorgado de 20% sobre prestações de serviços realizadas por transportadoras subcontratadas. Segundo a autuação, as operações configurariam duas prestações distintas de transportes, o que afastaria o direito ao crédito. Pelo voto do presidente, a 1ª Câmara Julgadora manteve o entendimento de que, nas hipóteses de subcontratação, a transportadora principal atua como substituta tributária e não pode aproveitar crédito outorgado sobre o serviço executado pela subcontratada.

Contato

Rua Alves Guimarães, 1120 | 1º andar
São Paulo | SP
05410-002

www.lavezcoutinho.com.br
contato@lavezcoutinho.com.br

